05 MAR 2012

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.o_____

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

PROJETO DE LEI Nº 2152/2012.

Dispõe sobre a criação do programa permanente de combate e prevenção a dengue nas escolas municipais.

AUTOR:- JOSÉ ROBERTO GRAVA.

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá instituir programa permanente de combate e prevenção da dengue nas escolas municipais.

Art. 2º - O programa devera informar os alunos sobre a importância da prevenção da dengue e os riscos de contraí-la e conscientizá-los a respeito da necessidade de combate aos focos de transmissão da doença durante todo o ano, tornando os orientadores do assunto em seus lares e comunidades.

Art. 3º - Visando à implementação da medida prevista no artigo 1º, o Chefe do Poder Executivo promoverá as alterações que se fizerem necessárias na legislação orçamentária do município.

Art. 4º - Havendo interesse, a Municipalidade poderá firmar convênios ou termos de cooperação com organismos estaduais ou federais para a consecução dos fins visados por esta lei.

Art. 5º - Para fazer face as despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um credito adicional especial da ordem de R$10, 000,00 (dez mil reais).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 02 dias do mês de Março do ano de 2012.

José Roberto Grava,
Vereador – Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI PR
ARQUIVADO EM 10 01 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 02
ESTADO DO PARANÁ